

NOVAS REGRAS E ORIENTAÇÕES DO ESOCIAL SOBRE SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO - SST

Por Maraiza Rios - Especialista em Auditoria Fisco Contábil e Contador



ELO
LIGAÇÃO E ORGANIZAÇÃO



 eSocial

Em 2021, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e a Secretaria Especial da Receita Federal, do Ministério da Economia, lançaram uma portaria que dispõe sobre o cronograma de implantação do Sistema Simplificado de Escrituração Digital de Obrigações Previdenciárias, Trabalhistas e Fiscais (eSocial). Com este artigo, gostaríamos de chamar atenção às informações relacionadas a Saúde e Segurança no Trabalho (SST) que irão compor a 4ª fase de implantação do e-Social.¹

De acordo com o Manual do eSocial Versão S-1.0 os eventos do e-Social demonstrados abaixo, serão utilizados com a finalidade essencial de substituição dos atuais formulários utilizados na Comunicação de Acidente de Trabalho-CAT e Perfil Profissiográfico Previdenciário-PPP.

Evento	Finalidade
S-2210 – Comunicação de Acidente de trabalho	Será utilizado para envio da CAT pelo empregador/tomador de mão-de-obra de trabalhador avulso e empregado doméstico;
S-2220 – Monitoramento da Saúde do/a Trabalhador/a	Acompanhar a saúde do trabalhador durante o seu contrato de trabalho, com as informações relativas ao ASO* e seus exames complementares. Tais informações correspondem àquelas exigidas no PPP**.
S-2240 – Condições Ambientais do Trabalho- Agentes Nocivos	Prestar informações da exposição do/a trabalhador/a aos agentes nocivos, conforme “Tabela 24 – Agentes Nocivos e Atividades – Aposentadoria Especial” do e-Social e identificar os agentes nocivos aos quais o/a trabalhador/a está exposto/a.

Fonte: Manual do eSocial Versão S-1.0
*Atestado de Saúde Ocupacional – ASO.
** Perfil Profissional Previdenciário – PPP



¹ Portaria Conjunta SEPRT/ RFB nº 71, de 29 de junho de 2021
<http://normas.receita.fazenda.gov.br/sijut2consulta/link.action?visao=anotado&idAto=118796>

Evidenciando o evento de Monitoramento da Saúde do Trabalhador, todo empregador que admite empregados estará sujeito a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional- PCMSO, que é composto dos seguintes exames: (i) admissional, (ii) periódico, (ii) retorno ao trabalho, (iii) mudança de riscos ocupacionais e (iv) demissional, segundo instituído no item 7.4.1 da Norma Regulamentadora 07.

A Portaria SPREV/ME nº 6.734/2020 trouxe nova redação da NR 07 em que o Programa de Gerenciamento de Risco- PGR, consta dentro do PCMSO, que deverá ser elaborado considerando os riscos ocupacionais constatados no PGR. É importante salientar, que o PGR identifica as exposições do colaborador a agentes físicos, químicos e biológicos.

A obrigatoriedade dos eventos SST para as entidades do grupo 3 (Inclusas entidades sem fins lucrativos), segundo Portaria Conjunta SEPRT/RFB/ME nº 071/2021 é 10/01/2022, todavia, até 31/12/2022 as empresas, cooperativas de trabalho ou de produção e órgãos e órgãos gestores de mão de obra ou sindicatos da categoria não serão autuados pela ausência de envio dos eventos "S-2220 - Monitoramento da Saúde do Trabalhador" e "S-2240 - Condições Ambientais do Trabalho - Agentes Nocivos" no eSocial. (Portaria SEPRT/ME nº 334 de 17 de fevereiro de 2022).

Segue abaixo um quadro simplificado da obrigatoriedade do SST no eSocial:

Exposição a Riscos	Eventos	Início da Obrigatoriedade
Com Riscos	S-2210, S-2220 e S-2240	10.01.2022
Sem Riscos	S-2210	10.01.2022
Sem Riscos	S-2220 e S-2240	10.01.2022

* Cabe destacar que, ainda que os empregadores não possuam exposição a risco, é obrigatório transmitir o evento S-2240, indicando a ausência do risco, conforme orientação do Manual do e-Social.



ELO

LIGAÇÃO E ORGANIZAÇÃO